

LEI N°- 489

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A REAJUSTAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Ijaci autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 6,09%, a partir de 1º- de dezembro de 1990.

Art. 2º- - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Salários vigentes no município, relativos aos respectivos níveis conforme planilha anexo.

Art. 3º- - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e pensionistas.

Art. 4º- - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente.

Art. 5º- - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos à 1º- de dezembro de 1990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de Janeiro de 1991.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS
Prefeito Municipal